



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 19 de janeiro de 2026

Ano XVII - Edição nº 02186 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DAF56DAFB78CE80D29870097E5DE35B5

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01 "DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS PARA REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS EM CONTAS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025, REFERENTES AO COFINANCIAMENTO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS - BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESOLUÇÃO Nº 011/2025 " DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024, DOS RECURSOS COFINANCIADOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA O FMAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS."
- DECISAO\_PREGOEIRO\_-\_RECURSO\_RAVI\_E-COMMERCE\_LTDA.
- DECRETO Nº 009-2026, "Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros."

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

## **RESOLUÇÃO Nº 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

“Dispõe sobre a deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS para a Reprogramação dos Saldos em contas existentes em 31 de dezembro de 2025, referentes ao Cofinanciamento Federal, Estadual e Municipal, para execução no exercício de 2026, do município de Cordeiros – Ba e, da outras providências”;

**O Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Município de Cordeiros**, Estado da Bahia, em reunião ordinária realizada no dia 19 de janeiro de 2026, no uso da competência lhe conferem os, incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal do CMASA nº. 527/2010 e Lei Municipal do sistema Único de Assistência Social nº 638/ de maio de 2018.

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 que regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, transferidos na modalidade fundo a fundo;

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, alocados na Ação Orçamentária "219G - Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS";

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 1.073, de 31 de março de 2025 que altera a Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 123/2016 da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do SUAS, a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA LEI MUNICIPAL Nº 527/2010


### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a reprogramação dos saldos financeiros dos recursos ordinários do Fundo Nacional/FNAS, Estadual/FEAS e Municipal não executados, existentes em 31 de dezembro de 2025 no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de Cordeiros- BA.

**Art. 2º** APROVAR o Plano de Reprogramação de Saldos, apresentado pelo Órgão Gestor para a execução dos saldos reprogramados, autorizando a sua execução no Exercício Financeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros – Ba, 19 de janeiro de 2026.

  
Almerinda Francisca de Sousa  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*  
Cordeiros - Bahia

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Resolução



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL CORDEIROS/BA  
LEI MUNICIPAL Nº 527/2010**

RESOLUÇÃO Nº 11/2025 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a deliberação e aprovação referente à prestação de contas do exercício de 2024, dos recursos cofinanciados pelo Governo Federal para o FMAS do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.”

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DE CORDEIROS - BA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais em reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2025, no uso da competência lhe conferem Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Municipal nº 527/2010

**CONDIDERANDO** a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

**CONSIDERANDO** a Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a forma de transferência, execução, guarda documental e prestação de contas do cofinanciamento federal do SUAS, revogando a Portaria MDS nº 113/2015 e estabelecendo o AgilizaSUAS como o sistema informatizado para a prestação de contas;

**CONSIDERANDO** portaria SNAS/MDS nº 100, de 10 de outubro de 2025 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que a Gestão Municipal utilizou os sistemas AgilizaSUAS e BB Gestão Ágil para o registro e submissão dos dados para a prestação de contas Anual da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2024, submetendo-o à manifestação deste Conselho quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## **RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar o** Demonstrativo Sintético Financeiro de Execução Físico Financeira do Exercício de 2024 dos Serviços/Programas do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social- SUAS; do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD – SUAS, Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD-PBF e dos Recursos de Serviços/Programas do Governo Federal;

**Art. 2º Aprovar** a inclusão no sistema AgilizaSUAS com integração do BB Gestão Ágil e com o envio do parecer dos Conselhos de Assistência Social devidamente preenchido no sistema AgilizaSUAS referente à prestação de contas do exercício de 2024 para os Serviços e Programas com parecer favorável aos seguintes demonstrativos;

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiros, 19 de janeiro de 2026.

  
**Almerinda Francisca de Sousa**  
*Presidente do Conselho Municipal de Assistência CMAS*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



## DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 017/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: Contratação de empresa no fornecimento de pneus para a frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, sob o Sistema de Registro de Preços, conforme o Termo de Referência, o edital e seus anexos.

Recorrente: RAVI E-COMMERCE LTDA

Recorrida: 50.625.103 HYRAN RAMON BRITO TRINDADE

Autoridade Decisória: Pregoeiro

### I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa no fornecimento de pneus para a frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros.

A recorrente insurge-se contra a habilitação da empresa 50.625.103 HYRAN RAMON BRITO TRINDADE, alegando que esta não teria atendido integralmente às exigências do edital, especialmente quanto ao Lote 01, onde a empresa apresenta duplicidade de marca para os mesmos itens, não especificou o modelo dos itens, apresentou marca para o item 9 não existente no mercado, e com relação aos itens 11 e 12, a empresa não apresentou marca para as Câmaras de ar.

O recurso foi interposto de forma tempestiva e devidamente conhecido por este Pregoeiro.

Regularmente intimada, a empresa 50.625.103 HYRAN RAMON BRITO TRINDADE apresentou suas contrarrazões, nas quais refutou todos os argumentos apresentados pela recorrente, demonstrando o pleno atendimento às exigências editalícias e defendendo a manutenção de sua habilitação, e também demonstrou que a marca apresentada contempla as exigências do edital.

E com relação aos itens 11 e 12 a empresa apresenta na sua contrarrazão que o item exige que os pneus tenham a capacidade de receber a Câmara de Ar, visto que existe um lote específico para aquisição do referido item.

Página 1 de 4

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



O Pregoeiro analisou os argumentos tanto do recurso, como da contrarrazões e constatou que a empresa 50.625.103 HYRAN RAMON BRITO TRINDADE atendeu as exigências do edital.

Após análise da documentação constante dos autos, o Pregoeiro emitiu parecer técnico pelo improvimento do recurso, considerando que a empresa habilitada atendeu a todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo das decisões proferidas no curso do procedimento licitatório, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, de modo a garantir o devido processo administrativo.

O edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025 especificou de forma clara os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira. Da análise dos documentos apresentados pela empresa 50.625.103 HYRAN RAMON BRITO TRINDADE, constata-se que todos os itens exigidos foram devidamente comprovados, conforme previsto no edital e na legislação aplicável.

As contrarrazões apresentadas pela recorrida foram coerentes e devidamente fundamentadas, demonstrando que não há irregularidades documentais ou omissões capazes de ensejar sua inabilitação. As alegações da recorrente, por sua vez, não se sustentam diante dos argumentos apresentadas, tampouco indicam violação ao edital ou à legislação.

Cumprir destacar que, de acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração e os licitantes estão estritamente vinculados às regras e condições estabelecidas no edital. Assim, não cabe ao Pregoeiro impor exigências não previstas, nem desconsiderar documentos válidos que atendam ao que foi requisitado.

A empresa vencedora indicou expressamente a marca do produto ofertado, a qual, após análise técnica, mostrou-se plenamente compatível com todas as exigências do Termo de Referência, inexistindo qualquer divergência quanto às características dimensionais, funcionais ou de aplicação.

No caso em análise, a indicação da marca foi suficiente para identificar o produto ofertado, uma vez que a marca indicada possui produto compatível com a especificação técnica exigida e não se verificou qualquer prejuízo à comparabilidade das propostas.

Assim, não procede a alegação de que a simples indicação de marca inviabilizaria a verificação da conformidade da proposta, pois a Administração conseguiu aferir objetivamente o atendimento ao Termo de Referência, preservando o julgamento objetivo.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



A proposta vencedora não inovou, não alterou o objeto ofertado e não se afastou das exigências técnicas estabelecidas, razão pela qual não há fundamento legal para sua desclassificação.

O TCU se posicionou com a seguinte redação:

A desclassificação de proposta somente é cabível quando demonstrado, de forma objetiva, o descumprimento das exigências do edital, não sendo admitido formalismo excessivo que restrinja indevidamente a competitividade

No caso concreto, inexistente descumprimento objetivo das especificações técnicas, tratando-se a irrisignação do recorrente de mera inconformidade com o resultado da licitação, sem respaldo técnico ou jurídico suficiente.

Cabe ressaltar que o recorrente não demonstrou tecnicamente que a marca apresentada não atende às especificações do Termo de Referência; ou compromete a funcionalidade, durabilidade ou aplicação do objeto.

A ausência de prova técnica robusta inviabiliza o acolhimento do recurso, não sendo admissível a desconstituição de ato administrativo válido com base em alegações genéricas ou suposições.

Em sentido complementar, o TCU também assenta que:

A proposta deve permitir a perfeita identificação do objeto ofertado, de modo a assegurar o julgamento objetivo e a fiscalização da execução contratual.

Portanto, a suficiência da indicação de marca depende do conteúdo do Termo de Referência.

Tanto o TCU quanto os Tribunais de Contas Estaduais aplicam o princípio do formalismo moderado, segundo o qual:

As exigências formais do edital devem ser interpretadas de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, sem criar restrições indevidas à competitividade.

À luz do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas dos Municípios, não se verifica qualquer irregularidade na aceitação da proposta vencedora, uma vez que a marca apresentada permitiu a verificação objetiva do atendimento às exigências do Termo de Referência. Inexistindo descumprimento técnico ou violação aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da isonomia, impõe-se o improvemento do recurso administrativo.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## III - DECISÃO

Diante do exposto, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o parecer técnico da Comissão de Licitação, DECIDO PELO **IMPROVIMENTO** DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa RAVI E-COMMERCE LTDA, mantendo-se integralmente a habilitação da empresa 50.625.103 HYRAN RAMON BRITO TRINDADE, por encontrar-se em plena conformidade com as exigências editalícias e legais.

Publique-se esta decisão no sistema do Pregão Eletrônico e no portal oficial do Município de Cordeiros, dando-se ciência às partes interessadas.

Cumpra-se.

Cordeiros/BA, 16 de janeiro de 2026.

---

Isaque de Almeida Sousa  
Pregoeiro Oficial

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura.cordeiros.5@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 009, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada a Sr<sup>a</sup>. Neuselândia Salomão dos Santos, inscrita sob nº no CPF \*\*\*.701.298-\*\* cargo de Coordenadora Pedagógica da CEMEI Prof. Yolanda Soares Jardim Salomão.

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 19 de janeiro de 2026.

**Devani Pereira da Silva**  
**Prefeito Municipal**